



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.664/00

*“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS EM FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A
SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaituba, será de RS
8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)

Art. 2º - O subsídio do Vice- Prefeito será igual a 50% (Cinquenta por
Cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta lei.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de 3.000,00 (Três Mil
Reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de
representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º- O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do
Município, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas
prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no “Caput” deste artigo, não se
aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante do cargo
efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá
sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo
recebimento do seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer
acrécimo, ressalvada a hipótese prevista na § 2º deste artigo.




ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, obedecendo o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 31 de agosto de 2.000.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração